

Manaus, 21 de setembro de 2017

(Assinado eletronicamente conf. Lei n. 11.419/2006)
Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do TRE/AM

PORTARIA Nº 726/2017

CONSIDERANDO o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que impõe a observância do princípio da eficiência no trato com a coisa pública.

CONSIDERANDO a Resolução do TRE-AM nº 02/2010, que dispõe sobre a aquisição, requisição, classificação, abastecimento, utilização, controle, manutenção, identificação, locação, cessão, desfazimento, condutores, acidentes e infrações com veículos oficiais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico, financeiro e a manutenção da vantagem dos contratos junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o uso dos veículos locados fora do horário de expediente ordinário de trabalho pela Secretaria e Zonas Eleitorais da Capital e interior do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, excetuando os períodos de plantões eleitorais em anos eletivos.

§1º Nos casos de excepcionalidade quanto ao uso dos veículos locados fora do expediente ordinário de trabalho ou finais de semana, será competente para a autorização o juiz titular ou substituto de cada Zona Eleitoral do interior do Estado, desde que respeitado o limite estabelecido no art. 3º.

§2º No caso da Secretaria e da Zonas Eleitorais da Capital a competência para autorização será do Chefe da Seção de Transporte, desde que respeitado o limite estabelecido no art.2º.

Art. 2º Fica estabelecido para secretaria do TRE/AM e Zonas Eleitorais da Capital o limite de 16.000 (dezesesseis mil) quilômetros rodados por mês, independentemente da quantidade de veículos que vierem a ser solicitado pelo gestor do contrato.

Art. 3º Para os municípios de Iranduba, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Rio Preto da Eva, Manacapuru, Tabatinga, Tefé e Parintins fica estabelecido o limite de uso de 900 (novecentos) quilômetros mensais para cada veículo cedido às respectivas zonas eleitorais de cada município.

Art. 4º Os veículos locados cedidos aos municípios de Iranduba, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Rio Preto da Eva e Manacapuru ficam proibidos de se deslocarem à cidade de Manaus, exceto por determinação do juiz titular ou substituto de cada cartório eleitoral, desde que dentro dos limites estabelecidos no arts. 2º e 3º desta portaria.

Art. 5º Qualquer excepcionalidade quanto ao uso dos veículos fora do expediente ordinário de trabalho com natureza permanente; ou necessidade de ultrapassarem dos limites de quilometragem estabelecidos pelos arts.2º e 3º desta portaria, deverão ser solicitadas ao Diretor Geral deste Tribunal.

Art. 6º Os quilômetros utilizados abaixo do limite estabelecido pelos art.2º e 3º, não acumulam para o mês seguinte.

Art. 7º Fica proibido qualquer solicitação direta de veículos pelas Zonas Eleitorais da capital e do interior junto à contrata, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º A não observância desta portaria ensejará apuração de responsabilidade.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral do TRE-AM;

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus (AM), 18 de setembro de 2017.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do TRE/AM

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos do Corregedor

Decisão Monocrática

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2016 (SADP nº. 52385/2016)

Procedência: PAD 7761/2015

Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico www.tre-am.jus.br